



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ipiranga autorizado, a proceder uma abertura de Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), de acordo com a Lei nº 776/2020 de 16/12/2020 destinada a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente.

2014 - EXECUTIVO / URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

2 - EXECUTIVO

15 - URBANISMO

15.451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451025.1.019 - INVESTIMENTO INFRA ESTRUTURA URBANA

255-8 - 449051.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 520.000,00

Total.....R\$ 520.000,00

Artigo 2º – O crédito Adicional Especial será coberto com recursos provenientes, da Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga/SP, 18 de janeiro de 2021.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipiguá.sp.gov.br - Ipiranga-SP



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 87 • São Paulo, quinta-feira, 7 de maio de 2020

Decretos

DECRETO N° 64.964, DE 6 DE MAIO DE 2020

Declara luto oficial, a vigorar durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, ate a presente data, foram confirmadas as mortes de mais de 3.000 pessoas no Estado, em decorrência da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando esse desolador cenário, que traz inegável e intenso sofrimento às famílias das vítimas do Coronavírus, constando, ainda, toda população do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial, no Estado de São Paulo, a vigorar durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, em manifestação de profundo pesar pelas vítimas da COVID-19 em território paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2020

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sérgio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flávio Augusto Ayres Amaro

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas: Debelis Masetratti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Pendo

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celina Kochen Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarsati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germani Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy: de Sant' Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aldo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinícius Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Célia Camargo Leão Edelman

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antônio Carlos Rizeque Maluf

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2020.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETO DE 6-5-2020

Designando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, com a redação dada pela Lei 15.050-2013, e nos termos do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante indicados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria da Educação: Danilo Scalambini, RG 43.185.739-8, com titular, em complementação ao mandato de Petra Assis Pereira, RG 40.095.850-8;

II – da Sustentidos Organização Social da Cultura: Francisco César Rodrigues, RG 11.570.422-X, e Alessandra Fernandez Alves da Costa, RG 23.434.685-1, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 2 anos;

III – do Instituto Soa da Paz: Carolina de Mattos Ricardo, RG 27.444.676-5, e Felipe Marques Angel, RG 26.390.000-9, respectivamente como titular e suplente, em complementação, aos mandatos de Ivan Contente Marques, RG 30.124.652-X, e Beatriz Calderari Miranda, RG 7.245.702-8;

Governo

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução Conjunta SG/SS/SE/EDS-1, de 6-5-2020

Dispõe sobre a instalação da Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral de Administração, junto as Secretarias da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, o Secretário da Saúde, o Secretário da Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social, com fundamento nos arts. 31, 32 e 33 do Decreto nº 57.500-2011, que autoriza à Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial Extraordinária, da Corregedoria Geral da Administração, junto as Secretarias da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto nº 57.500-2011.

§ 1º - As atividades de que trata o "caput" deste artigo abrangem as contratações diretas e aquelas precedidas de licitação.

§ 2º - Os trabalhos coracionais a serem desenvolvidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária consistem em:

1 - acompanhar e orientar, de forma preventiva, as unidades das Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

2 - auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à pandemia da COVID-19;

3 - monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o "caput" deste artigo;

4 - instaurar, quando necessário, procedimentos ou processos coracionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo.

§ 3º - A Corregedoria Setorial Extraordinária exercerá suas atividades também junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que eventualmente façam aquisição de bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 4º - A Corregedoria Setorial Extraordinária deverá desenvolver seus trabalhos em articulação com o Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019.

Artigo 2º - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial Extraordinária serão regulamentados por portaria da Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 57.500-2011.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Extraordinária será composta por:

i - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para realização dos trabalhos coracionais;

ii - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

iii - servidores classificados nas Secretarias a que aludem o artigo 1º desta resolução conjunta, indicados pelos respectivos Chefs de Gabinete, para apoio técnico, operacional e administrativo, quando necessário.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial Extraordinária será instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar, Santana, Município de São Paulo, cabendo às Secretarias indicadas no artigo 1º dessa resolução conjunta providenciar toda a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos, computadores, insumos de escritório, materiais de consumo e apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos coracionais a serem conduzidos pela Corregedoria Setorial Extraordinária, bem como orientar a equipe e acompanhar os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores daquele que compõe a Corregedoria Setorial Extraordinária para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, encaminhar ofícios, firmar despachos interlocutórios e de mero expediente e supervisionar os demais membros da equipe.

Artigo 6º - A Corregedoria Setorial Extraordinária passará a funcionar nos termos dessa resolução conjunta, a partir da data de sua publicação e enquanto perdurarem as condições voltadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como os trabalhos coracionais decorrentes.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÉNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do segundo termo aditivo
ao termo de credenciamento DECAM/IASMEP 12/2018

Processo IAMSEP 3801/2018

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual

Credenciada: Hospital Beneficência Portuguesa

CNPJ: 45.011.798/0001-05

Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar aos usuários do IAMSEPE, celebrado entre o IAMSEPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual e Hospital Beneficência Portuguesa (CNPJ: 45.011.798/0001-05)

Município: Bauru

Data de assinatura: 01-05-2020

Valor estimado mensal: R\$ 800.000,00

Valor total estimado: R\$ 9.600.000,00

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.512.6239.000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Vigência: 12 meses

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento

DECAM/IASMEP 52/2017

Processo IAMSEP 13795/2017

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual

Credenciada: Irmãode Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis

CNPJ: 47.844.287/0001-08

Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar aos usuários do IAMSEPE, celebrado entre o IAMSEPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor

Público Estadual e Irmãode Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis

CNPJ: 47.844.287/0001-08

Valor estimado mensal: R\$ 100.000,00

Valor total estimado: R\$ 3.000.000,00

A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 512901, no Programa de Trabalho 10.302.512.6239.000 e na natureza de despesa 33.90.39.46.

Vigência: 30 (trinta) meses.

06/05/2020 – fto

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMEN.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020

Processo: 351/2020

Convênio: 138/2020

Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Cubatão

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 253.970,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMEN.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020

Processo: 130/2020

Convênio: 139/2020

Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Cubatão

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 100.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMEN.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020

Processo: 115/2020

Convênio: 141/2020

Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Ipapecica

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 250.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 – Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMEN.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 06-05-2020

Processo: 253/2020

Convênio: 142/2020

Parecer Jurídico: 02/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Itu

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 100.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 08/2021 – GAB.

Ipiraú/SP, 18 de janeiro de 2021.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Por intermédio desta encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito adicional Especial.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do processo de Liberação do recurso Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para externar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DD. Presidente da Câmara Municipal
IPIGUÁ – SP.

